



Proc. 638/82

PLCL 10/82

LEI COMPLEMENTAR Nº 84

Institui Áreas Funcionais de Interesse Urbanístico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam instituídas, por esta Lei Complementar, como Áreas Funcionais de Interesse Urbanístico, da categoria de Recuperação Urbana, a que se refere o artigo 49, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, duas áreas que abrangem, respectivamente, parte da Unidade Territorial Industrial 09 e parte da Unidade Territorial Industrial 17, ambas da Unidade Territorial Seccional Intensiva 09, cujos limites e confrontações estão graficados na planta que acompanha esta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A instituição das Áreas Funcionais, na forma deste artigo, objetiva a recuperação e renovação urbanística do núcleo de subabitação implantado, compatibilizada com regime urbanístico das áreas vizinhas, com vistas, em especial, a possibilitar o progressivo assentamento, no entorno, de atividades industriais e comerciais.

Art. 2º - A recuperação e renovação urbanística, objetivada pela instituição das presentes Áreas Funcionais, deverá prever equipamentos urbanos e comunitários compatíveis com as necessidades geradas pelo núcleo de subabitação implantado.

Art. 3º - O regime urbanístico a ser observado nas Áreas Funcionais instituídas por esta Lei Complementar é o que se expressa, a teor do artigo 81, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, através do seguinte código numérico:

100	43	39	09	45	63
		.			

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

087

Proc. 638/82

PLCL 10/82

2

.....

Parágrafo Único - Fica permitida, nas Áreas Funcionais ora instituídas, à exceção de parte daquela integrante da Unidade Territorial Industrial 17, conforme graficado na plana anexa, além do disposto no caput deste artigo, a implantação das atividades constantes do grupamento 05 do Anexo 7/2, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, e a utilização de índice de aproveitamento residencial igual a 0,7.

Art. 4º - O parcelamento do solo nas Áreas Funcionais instituídas pela presente Lei Complementar observará os padrões urbanísticos do Anexo 12, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, aplicando-se, no caso de loteamentos, aqueles vigentes para os loteamentos industriais, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O parcelamento do solo realizado com a interveniência do Poder Público, destinado à habitação de caráter social, obedecerá aos padrões que vierem a ser estabelecidos pelo Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano, a partir do cadastro dos respectivos projetos, com vistas à máxima aproximação do traçado, regime urbanístico e dos equipamentos urbanos estabelecidos pela Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de janeiro de 1983.

Cuilherme Socias Villela,
Prefeito.

Lotário Lourenço Skolaude,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

João Antônio Dib,
Secretário do Governo Municipal.

/MECS.